



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 154/XVI/1.ª

CRIA O REGIME DE COMPENSAÇÃO A DOCENTES DESLOCADOS

Exposição de motivos

Todos os anos letivos, há milhares de professores do ensino básico e secundário que ficam colocados em estabelecimentos de ensino distantes do seu local de residência. Essa condição de professor deslocado, embora resultante de concurso, não é fruto da sua vontade, mas um resultado das regras das colocações, das exigências do sistema de educação e da necessidade destes docentes de encontrar uma colocação. Não só a Escola Pública precisa destes professores, como também é justo compensá-los. O aumento do preço da habitação, dos combustíveis bem como o aumento geral do custo de vida tornam ainda mais urgente essa compensação.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tem defendido a criação de um regime de compensação pecuniária. O apoio extraordinário à renda criado pelo anterior Governo através do Decreto-Lei n.º 130/2023, de 27 de dezembro não responde às necessidades dos docentes deslocados. O Governo recebeu apenas 49 candidaturas e apenas 10 professores receberam efetivamente este apoio à renda, conforme noticiou o jornal Público (9 de maio de 2024).

Os critérios do Decreto-Lei n.º 130/2023, de 27 de dezembro são muito limitadores, são burocráticos, visam apenas a região de Lisboa e o Algarve e usam um critério de distâncias que é aleatório (70 Km). No entendimento do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, o critério mínimo para considerar um professor como deslocado deve ser encontrado por analogia. A deslocação de trabalhadores da função pública para posto de trabalho a uma

distância de mais de 60 Km, inclusive, em relação à sua residência exige sempre o acordo do trabalhador para a mobilidade (artigos 92º a 100º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho). Embora a situação seja apenas equiparada, dadas as especificidades da carreira docente e das atuais regras de colocação dos professores, é adequado ter o mesmo critério de distância para compensar as despesas de habitação e transporte resultantes da condição de professor deslocado.

O reembolso de despesas de transportes e habitação, mediante comprovativo, num montante máximo a ser determinado pelo membro do Governo é um regime justo e equilibrado.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria o regime de compensação pecuniária a docentes deslocados.

Artigo 2.º

Âmbito

A presente lei aplica-se a todos os educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário da Escola Pública.

Artigo 3.º

Compensação pecuniária a docentes deslocados

1 - Os educadores de infância, professores do ensino básico e professores do ensino secundário profissionalizados ou a aguardar profissionalização, contratados ou a contratar, que exerçam funções em estabelecimento de ensino situado a uma distância de mais de 60 Km, inclusive, do seu local de residência habitual e/ou domicílio fiscal recebem uma compensação pecuniária por despesas acrescidas no exercício da sua profissão.

2 - Para efeitos do número anterior, serão consideradas elegíveis para reembolso despesas de transportes e habitação, mediante comprovativo, num montante máximo a ser determinado pelo membro do Governo responsável pelas áreas da Educação e da Administração Pública.

Artigo 4.º

Regulamentação

A regulamentação necessária à atribuição da Compensação a Docentes Deslocados deverá ser elaborada pelo Governo, mediante negociação sindical, no prazo de três meses a contar da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, 24 de maio de 2024

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Joana Mortágua; Fabian Figueiredo;

Marisa Matias; José Soeiro; Mariana Mortágua